Boletim do Trabalho e Emprego

10

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 336\$00

Pág.

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 66 **N.º 10** P. 711-742 15-MARÇO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
 Constituição de uma comissão técnica para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da PRT para os trabalhadores administrativos 	
Portarias de extensão:	
•••	
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra 	
— CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	
 CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA — Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins e outros — Rectificação	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— SINTABA/Açores — Sind. dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores — Alteração	71
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo — Alteração	73
— Assoc. Sindical dos Funcionários da Inspecção-Geral das Actividades Económicas — ASFIE — Rectificação	73

II — Corpos gerentes:

Associações patronais:

I — Estatutos:	
----------------	--

II — Corpos gerentes:

— ACISAT — Assoc. de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto Tâmega	737
— União das Assoc. Empresariais da Região de Leiria	737

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A. — EDIA	738
II — Identificação:	
— Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A. — EDIA	741
— Herberts Portugal — Tintas e Vernizes, S. A.	742



742

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Constituição de uma comissão técnica para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da PRT para os trabalhadores administrativos.

As condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, convencional ou administrativa são reguladas por portaria de regulamentação do trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1996, cuja tabela salarial e subsídio de refeição foram, entretanto, objecto de actualização através da portaria de regulamentação do trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1999.

Subsistindo as razões que têm justificado a emissão e a revisão da referida portaria, ou seja, a inexistência de associações patronais aptas a celebrar convenções colectivas de trabalho, determino o seguinte:

- 1 É constituída, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios para a actualização da portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores administrativos.
 - 2 A comissão técnica terá a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, que coordenará os trabalhos da comissão;

- Um representante do Ministério da Administração Interna;
- Um representante do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território:
- Um representante do Ministério da Economia; Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- Um representante do Ministério da Cultura;
- Um assessor nomeado pela FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;
- Um assessor nomeado pela FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços;
- Um assessor nomeado pelo SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;
- Um assessor nomeado pela CAP Confederação dos Agricultores de Portugal;
- Um assessor nomeado pela CCP Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- Um assessor nomeado pela CIP Confederação da Indústria Portuguesa.
- 3 A comissão técnica poderá ouvir, oficiosamente ou quando solicitadas, quaisquer associações patronais ou sindicais interessadas nela não representadas.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 2 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra.

O CCT para a indústria de tripas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 58.ª-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de 440\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, vencendo-se excepcionalmente no ano de 1999, a partir de 1 de Janeiro.

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração
I	Encarregado geral		90 400\$00 83 500\$00
п	Chefe	- - -	88 400\$00 84 400\$00 84 400\$00
	Aproveitador de produtos Embalador Estufeiro Manipulador	1.ª	80 400\$00
	Preparador-distribuidor de matéria-prima	2.ª	77 100\$00
III	Revisor	_	69 100\$00
IV	Chefe	- -	74 500\$00 71 100\$00
	Calibrador (tripa de carneiro) Medidor (tripa de carneiro)	1.a	67 700\$00
	Verificador-controlador	2.ª	66 100\$00
V	Atador Calibrador (tripa de vaca/porco) Colador Cortador Costureiro Enfiador-moldador Medidor (tripa de vaca/porco) Separador de produtos	1. ^a 2. ^a	66 100\$00 64 600\$00

G	rupo	Categoria	Classe	Remuneração
VI		Trabalhador de limpeza	_	64 600\$00
	VI	Entubador	1. ^a 2. ^a	64 600\$00 63 200\$00
	VII	Praticante	-	62 500\$00
	/III	Aprendiz	_	61 300\$00

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1999.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas: (Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 1 de Março de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Março de 1999.

Depositado em 8 de Março de 1999, a fl. 172 do livro n.º 8, com o n.º 34/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT distribuidores de produtos alimentares (armazenistas de mercearias e outros) entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.ºs 5, de 8 de Fevereiro de 1978, 19, de 22 de Maio de 1979, 31, de 22 de Agosto de 1980, 41, de 8 de Novembro de 1981, 44, de 29 de Novembro de 1982, 44, de 29 de Novembro de 1984, 45, de 8 de Dezembro de 1985, 45, de 8 de Dezembro de 1986, 46, de 15 de Dezembro de 1987, 46, de 15 de Dezembro de 1989, 46, de 15 de Dezembro de 1989, 46, de 15 de Dezembro de 1990, 46, de 15 de Dezembro de 1991, 48, de 29 de Dezembro de 1992, 6, de 15 de Fevereiro de 1994, 9, de 8 de Março de 1995, 11, de 22 de Março de 1996, 10, de 15 de Março de 1997, e 9, de 8 de Março de 1998, é alterado da forma seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos e produtos hortícolas, sementes e outros, armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e nas Regiões Autónomas, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas do CCT será acrescida uma diuturnidade de 1300\$ por cada dois anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 21.ª

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de 7050\$ para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra apresentação de documento comprovativo, com a devida justificação.
- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento — 4300\$; Almoço ou jantar — 1450\$; Pequeno-almoço — 280\$.

Nota. — O pequeno-almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário de trabalho.

3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

6 — Os caixas, cobradores e os motoristas/vendedores/distribuidores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamentos ou recebimentos de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de 2750\$ enquanto exercerem efectivamente essas funções. Este abono pode ser substituído por um seguro que cubra integralmente esse risco.

7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

CAPÍTULO XII

Questões finais e transitórias

Cláusula 63.ª

Entrada em vigor da tabela salarial

As retribuições certas mínimas constantes do anexo II e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

As restantes apenas com a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEXO II Retribuições certas mínimas

Grupos	Retribuições
I	121 200\$00 113 800\$00 108 200\$00 99 700\$00 92 300\$00 76 750\$00 74 500\$00 61 300\$00 61 300\$00 61 300\$00

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1999.

Pela ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANAIEF — Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coim-

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

e ainda o Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Índústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 27 de Janeiro de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Março de 1999.

Depositado em 8 de Março de 1999, a fl. 172 do livro n.º 8, com o n.º 33/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA — Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins e outros — Rectificação.

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1999, a epígrafe da convenção mencionada em título, a seguir se procede à necessária rectificação:

No índice e a p. 277 do citado *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, onde se lê:

«CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA — Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins e outros.»

deverá ler-se:

«CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.»

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SINTABA/Açores — Sind. dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores é a organização sindical constituída por todos os trabalhadores que nela se filiem voluntariamente, exerçam as suas funções no sector agro-alimentar e serviços a eles ligados e estejam sujeitos ao regime do direito público ou privado.

2 — O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores abrange todas as ilhas do arquipélago dos Açores, tem a sua sede em Ponta Delgada, podendo criar delegações regionais e secções onde condições do meio o aconselhem.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores adoptou a sigla SIN-TABA/Açores e tem como símbolo meia roda dentada, uma espiga de trigo, um cálice e a figura estilizada de um trabalhador circundado por um círculo com a designação do Sindicato.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

- 1 A bandeira do Sindicato é formada por um rectângulo encarnado tendo ao centro o símbolo do Sindicato. No canto superior direito figuram os símbolos e sigla da UGT.
- 2 O hino do Sindicato é o que foi adoptado pela União Geral dos Trabalhadores.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Autonomia

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários na participação activa dos associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelo presente estatuto.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, poderão os associados constituir-se formalmente em tendências cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em congresso.

Artigo 7.º

Filiação na UGT

O Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores é filiado na União Geral dos Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta, reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático.

Artigo 8.º

Solidariedade sindical

- 1 O Sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores através de um movimento sindical forte, livre e independente.
- 2 Para o efeito, o Sindicato poderá associar-se livremente com outros.

3 — Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá igualmente o Sindicato estabelecer relações e filiar-se em organização sindicais democráticas.

Artigo 9.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- b) Defender os interesses e os direitos dos associados na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos associados e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- e) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um fundo de greve e fundos de solidariedade;
- f) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- g) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos associados e a estabilidade das relações de trabalho;
- h) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- i) Defender as condições de vida dos associados visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;
- j) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício sócio-profissional existente entre os seus associados;
- k) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a formação permanente e reconversão ou reciclagem profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar do desemprego tecnológico;
- Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;
- m) Assegurar a protecção à infância e à mãe trabalhadora;
- n) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- o) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou adopção de todas as medidas que lhe digam respeito;
- p) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

- 1 Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º
- 2 Mantêm a qualidade de sócios os trabalhadores que deixem a sua actividade mas não passem a exercer outra não representada pelo SINTABA/Açores.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

- 1 O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do Sindicato, em modelo próprio fornecido para o efeito, e será acompanhado dos documentos comprovativos da situação sócio-profissional do trabalhador.
- 2 O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, bem como a idade, residência, local de trabalho, categoria profissional exercida e a recolha de todos os dados respeitantes à sua situação familiar, económica e social.

Artigo 12.º

Consequência da inscrição

- 1 O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatuto do Sindicato.
- 2 Feita a inscrição, o trabalhador inscrito assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

- 1 O secretariado poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhada da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador aos princípios democráticos do Sindicato.
- 2 Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará o trabalhador de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14.º

Unicidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro sindicato.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos do presente estatuto e do regulamento eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo conselho geral;
- e) Beneficiar da protecção sindical e, nomeadamente, dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho geral;
- f) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- g) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem o presente estatuto ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

- 1 São deveres dos associados:
 - a) Cumprir o estatuto e os regulamentos do Sindicato;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos deste estatuto;
 - c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
 - d) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
 - e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios do sindicalismo democrático;
 - f) Pagar mensalmente a quota ao Sindicato;
 - g) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.
- 2 Os associados a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º ficam isentos do pagamento de quotas, salvo se passarem a exercer actividade remunerada abrangida pelo âmbito estatutário do SINTABA/Açores, caso em que, por essa actividade, pagarão a quota segundo o regime geral.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado os sócios que:
 - a) Comuniquem ao secretariado, com antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
 - b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, salvo se por motivo justificado e aceite pelo secretariado;
 - c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.
- 2 No caso da alínea b) do número anterior, a perda de qualidade de associado opera-se pela notificação que para o efeito o secretariado deve fazer ao associado.

Artigo 18.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta do secretariado e ouvido o conselho de disciplina.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

- 1 São órgãos do Sindicato:
 - a) O congresso:
 - b) O conselho geral;
 - c) O secretariado;
 - d) O conselho fiscalizador de contas;
 - e) O conselho de disciplina.
- 2 Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuição são da competência do congresso.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

- 1 O congresso é o órgão máximo do Sindicato.
- 2 O congresso é constituído:
 - a) Pelos delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto;
- b) Pelos membros do conselho geral;
- c) Pelos membros do secretariado;
- d) Pelos membros do conselho fiscalizador de contas;
- e) Pelos membros do conselho de disciplina;
- f) Pelos delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das delegações regionais, num máximo de dois delegados por cada uma.
- 3 O conselho geral fixará, nos termos previstos no regulamento eleitoral, o número de delegados ao congresso.

Artigo 21.º

Competência do congresso

São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:

- a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- Éleição do conselho geral do secretariado, do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas;

- c) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos órgãos destituídos, nos termos previstos por este estatuto;
- d) Revisão do estatuto;
- e) Aprovação do regulamento eleitoral e do regimento do congresso e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Aprovação do regulamento de tendências e o seu reconhecimento no interior do Sindicato;
- g) Fixação ou alteração das quotizações sindicais;
- Éxtinção ou dissolução do Sindicato e a liquidação dos seus bens patrimoniais;
- i) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais.

Artigo 22.º

Modo de eleição dos delegados

Os delegados ao congresso a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal directo e secreto, obtendo-se o resultado pelo método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 23.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente quando convocado nos termos e pela forma do presente estatuto.
- 2 O congresso realizar-se-á no prazo máximo de 10 dias após a eleição dos seus delegados.

Artigo 24.º

Convocação do congresso

- 1 O congresso ordinário reúne a convocação do conselho geral.
- 2 O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo conselho geral, pelo secretariado ou conjuntamente por estes dois órgãos e ainda por um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos em dois jornais diários de circulação no âmbito geográfico do SINTABA/Açores e conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.
- 4 O congresso será convocado com antecedência mínima de 60 dias ou de 15, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5 O congresso extraordinário deverá ser convocado com os requisitos de publicidade previstos no n.º 3 deste artigo.

Artigo 25.º

Ordem de trabalhos

- 1 Compete ao conselho geral, ouvido o secretariado, fixar a ordem de trabalhos.
- 2 Até cinco dias antes da realização do congresso, o secretariado remeterá a todos os delegados síntese de todos os documentos recebidos e outros da sua iniciativa, incluindo a competente ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

Funcionamento do congresso

- 1 No início da primeira sessão, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes por voto directo e secreto, uma comissão de verificação de poderes para confirmação dos membros e dos delegados eleitos, constituída por um presidente, um secretário e um vogal.
- 2 Do mesmo modo será eleita, nos termos do presente estatuto, a mesa do congresso.
- 3 Até se encontrar constituída a mesa do congresso, a presidência desta e o exercício das atribuições a que se referem os números anteriores serão cometidos ao presidente do SINTABA/Açores e restantes membros da mesa do conselho geral.
- 4 O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- 5 Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser inferior a 10 nem superior a 30 dias após a sua suspensão.
- 6 Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até ao congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 27.º

Quórum

- 1 O congresso só poderá reunir-se se no início da sua abertura estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros eleitos.
- 2 O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos metade e mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 28.º

Mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, e um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.
- 2 A mesa é eleita por sufrágio de lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto.

Artigo 29.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Elaborar as actas do congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 30.º

Competência do presidente da mesa

- 1 Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:
 - a) Representar o congresso;
 - Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
 - d) Assinar os documentos em nome do congresso;
 - e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.
- 2 O presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 31.º

Competência dos secretários da mesa

- 1 Compete aos secretários de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:
 - a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
 - b) Organizar as inscrições dos delegados pretendam usar da palavra;
 - c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
 - e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - f) Promover a publicação de um boletim informativo do congresso e o seu envio aos associados;
 - g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.
- 2 A competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 32.º

Eleição dos órgãos estatutários

1 — A eleição dos órgãos estatutários realizar-se-á na última sessão do congresso, nos moldes e pela forma prevista no estatuto e no regimento do congresso.

2 — Nos termos do número anterior, qualquer associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode ser eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 33.º

Propositura de listas

Só poderão candidatar-se aos diversos órgãos estatutários as listas que hajam sido propostas pelo secretariado cessante, por um mínimo de um terço dos delegados ou por alguma das tendências organizadas e reconhecidas no interior do Sindicato.

Artigo 34.º

Regimento do congresso

A disciplina e o funcionamento do congresso são regulados por regimento próprio.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 35.º

Composição do conselho geral

- 1 O conselho geral é o órgão detentor da soberania sindical entre congressos e é composto por 15 membros.
- 2 O número de membros do conselho geral não será nunca inferior ao triplo do estabelecido para o secretariado.

Artigo 36.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Convocar o congresso nos termos e pela forma prevista no estatuto;
- b) Fixar a ordem de trabalhos para o congresso, depois de ouvido o secretariado;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- d) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- e) Eleger os delegados ao congresso da UGT;
- f) Eleger os representantes do Sindicato para o conselho geral da UGT ou para organizações em que o SINTABA/Açores deva estar representado;
- g) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvindo o conselho de disciplina;
- h) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 18.º, readmitir qualquer associado que haja sido punido com a pena de expulsão;
- i) Declarar ou fazer cessar a greve com uma duração superior a dois dias;
- j) Înstituir sob proposta do secretariado um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;

- k) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os associados:
- m) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo congresso;
- n) Deliberar a compra e venda de imóveis, empréstimos de valor elevado, como tal considerado pelo conselho geral, bem como a oneração do património imóvel do Sindicato;
- Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste.

Artigo 37.º

Modo de eleição do conselho geral

O conselho geral é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 38.º

Presidente do Sindicato

É considerado presidente do sindicato o candidato que figura em 1.º lugar na lista mais votada para o conselho geral.

Artigo 39.º

Reunião do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne uma vez por semestre, a convocação do seu presidente.
- 2—O conselho geral reunirá extraordinariamente a requerimento do secretariado, de um terço dos seus membros ou de 10% dos associados.
- 3 A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com a menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local do seu funcionamento.
- 4 O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 20 dias ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, sem prejuízo de prazos especiais referidos no regulamento do conselho geral.
- 5 Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 40.º

Constituição da mesa do conselho geral

1 — O conselho geral elegerá, na sua 1.ª reunião, um vice-presidente e um 1.º e um 2.º secretários, que constituirão a mesa do conselho geral.

- 2 O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 3 Os 1.º e 2.º secretários desempenharão as funções que lhes foram atribuídas pelo presidente, no exercício das suas competências.

Artigo 41.º

Quórum

- 1 O conselho geral só poderá reunir-se e deliberar validamente se estiverem presentes à hora marcada pelo menos metade e mais um dos seus membros.
- 2 Se à hora marcada não se verificar o quórum referido no número anterior, o conselho geral reunirse-á meia hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 42.º

Competência do presidente do conselho geral

Compete em especial ao presidente do conselho geral como presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado;
- Tomar assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado;
- d) Superintender a todos os incidentes do processo eleitoral nos termos do respectivo regulamento;
- e) Convocar o congresso e proceder à sua abertura nos termos do presente estatuto e do regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 43.º

Composição do secretariado

O secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por cinco membros.

Artigo 44.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado exercer a gestão do Sindicato e designadamente:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos no estatuto;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho, ouvidas as comissões profissionais e interprofissionais;
- d) Designar os delegados ao congresso da UGT;
- e) Promover e organizar em cada local de trabalho

- a eleição dos delegados sindicais, nos termos da lei:
- f) Regulamentar e propor à aprovação do conselho geral o estatuto do delegado sindical;
- g) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical;
- h) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- i) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos do estatuto;
- j) Elaborar e apresentar até 31 de Março, ao conselho geral, o relatório e contas do exercício do ano anterior até 31 de Dezembro e o orçamento para o ano seguinte;
- k) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
- m) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso e propô-la ao conselho geral para aprovação;
- n) Propor à aprovação do congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- p) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- q) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os associados ou aderir a outras já existentes, sob o parecer do conselho geral;
- s) Propor ao conselho geral a instituição e regulamento das respectivas condições de utilização de um fundo de greve e de um fundo de solidariedade;
- t) Declarar e fazer cessar a greve com a duração igual ou inferior a cinco dias;
- u) Elaborar propostas de alteração ao estatuto, apresentando-as previamente ao conselho geral para apreciação e submetê-las ao congresso para aprovação;
- Adquirir bens móveis e serviços de valor não superior a três vezes o salário mínimo nacional mais elevado;
- w) Deliberar em geral sobre todos os aspectos da actividade sindical, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, que visem garantir os interesses e direitos dos associados.

Artigo 45.º

Modo de eleição do secretariado

O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 46.º

Secretário-geral

É considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figura em 1.º lugar na lista mais votada para o secretariado.

Artigo 47.º

Reunião do secretariado

- 1 O secretariado reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente quinzenalmente.
- 2 As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário geral voto de qualidade.

Artigo 48.º

Quórum

O secretariado só pode reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 49.º

Responsabilidade dos membros do secretariado

- 1 Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestaram em oposição.
- 2 A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 50.º

Constituição de mandatários

- 1 O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvindo o conselho geral, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 2 Não carece de audição do conselho geral a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou colectivos dos associados.

Artigo 51.º

Livro de actas

O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar acta de cada reunião efectuada.

Artigo 52.º

Competência do secretário-geral

Compete, nomeadamente, ao secretário-geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do secretariado e organizar e atribuir os pelouros pelos seus diversos membros;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir:
- d) Coordenar a acção dos delegados sindicais;
- e) Requerer, em nome do secretariado, a convocação do congresso nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do estatuto.

SECÇÃO IV

Do conselho e disciplina

Artigo 53.º

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 54.º

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do conselho geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor à deliberação daquele as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 81.°;
- d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Pronunciar-se sobre todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 55.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 56.º

Reunião do conselho de disciplina

- 1 Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 57.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 58.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 59.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho geral;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre o contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo secretariado, até 15 dias antes da reunião do conselho feral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 60.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 61.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

- 1 Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 59.º e extraordinariamente a pedido do conselho geral ou do secretariado.

Artigo 62.º

Suportes

O conselho fiscalizador de contas manterá, em *dossier* próprio, os suportes necessários a uma correcta e clara apreciação da situação contabilística do Sindicato.

SECÇÃO VI

Das comissões profissionais e interprofissionais

Artigo 63.º

Número e composição das comissões

- 1 Poderão ser criadas tantas comissões profissionais e interprofissionais quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional e geográfico dos associados.
- 2 Compete ao secretariado definir o número das comissões.
- 3 Cada comissão profissional ou interprofissional é composta por três elementos.

Artigo 64.º

Competência das comissões

As comissões profissionais e interprofissionais têm competência meramente consultiva, sendo obrigatoriamente consultadas sobre as matérias que respeitem a condições colectivas de trabalho emergentes das convenções colectivas aplicáveis e sobre a negociação de qualquer proposta de convenção colectiva.

Artigo 65.º

Modo de eleição das comissões

As comissões profissionais e interprofissionais são eleitas pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 66.º

Reunião das comissões

- 1 Na sua primeira reunião cada comissão elegerá um secretário-coordenador.
- 2 As comissões profissionais e interprofissionais reunirão sempre que necessário e ainda quando convocadas pelo conselho geral ou pelo secretariado.

SECÇÃO VII

Disposições comuns

Artigo 67.°

Capacidade eleitoral activa

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode por este ser eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 68.º

Incompatibilidades

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é incompatível o exercício simultâneo de cargos em mais de um órgão do Sindicato.
- 2 Os membros do congresso podem exercer cargos em outro órgão do Sindicato.

Artigo 69.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 70.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterá um número de candidatos suplentes que seja, pelo menos, metade do número de mandatos atribuídos.

Artigo 71.º

Duração do mandato

A duração do mandato será de três anos.

Artigo 72.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 73.º

Eleições dos delegados sindicais

- 1 O secretariado promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.
- 2 Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 74.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

- 1 O secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.
- 2 Os delegados sindicais representam os trabalhadores associados perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as directivas destes emanadas.
- 3 Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pautar a sua acção pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 75.º

Comunicação à entidade empregadora

O Sindicato comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 76.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a três anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores associados que os elegeram mediante nova eleição.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 77.º

Princípios gerais

- 1 O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo, para isso, o secretariado criar os suportes adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2 Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
- 3 O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados pelo secretariado entre os associados e afixados para consulta em local próprio do Sindicato.
- 4 Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 78.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
 - a) As quotizações dos associados;
 - b) As contribuições extraordinárias;
 - c) Subsídios ou doações extraordinárias.
- 2 Serão, no entanto, recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 79.º

Quotizações

A quotização de cada associado será de 1% da sua remuneração ilíquida mensal, incluindo os subsídios de férias e de Natal, e deverão ser enviadas ao Sindicato até ao dia 10 de cada mês ou, no caso dos subsídios, até 10 dias após o seu recebimento.

Artigo 80.º

Aplicação das receitas

- 1 As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na delegação dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.
- 2 São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou os bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 81.º

Medidas disciplinares

- 1 Sem prejuízo de procedimento judicial que cada caso eventualmente determine, aos sócios do SIN-TABA/Açores que violarem deveres legais ou estatutários poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Suspensão até 180 dias;
 - d) Expulsão.
- 2 As sanções disciplinares graduam-se em função de maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Artigo 82.º

Competência disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pelo conselho de disciplina nos termos do presente estatuto.
- 2 O conselho de disciplina dará imediato conhecimento ao secretariado das penas aplicadas.
- 3 O conselho de disciplina proporá ao conselho geral a pena de expulsão em relatório fundamentado.
- 4 Das sanções aplicadas terá o sócio direito de recurso para o conselho geral ou, em caso de expulsão, para o congresso.

Artigo 83.º

Processo disciplinar

- 1 Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo processo disciplinar e sejam concedidos ao arguido os meios de defesa consentidos em direito.
- 2 O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.
- 3 Sendo necessário apurar factos ou havendo dúvidas quanto à autoria de factos disciplinares puníveis, pode a entidade com competência disciplinar determinar a abertura de um inquérito preliminar a ultimar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 4 No termo da fase preliminar o processo poderá ser arquivado ou aberto.
- 5 Os factos imputados ao arguido devem ser notificados através de uma nota de culpa.
- 6 A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com especificação das disposições estatutárias que foram violadas.
- 7 A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio que

- dele dará recibo no original ou, em impossibilidade de tal prática, será remetida por carta registada e sob aviso de recepção.
- 8 O arguido formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data da recepção da carta, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade, e que não sejam manifestamente inadequadas ou dilatórias, e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.
- 9 O instrutor não é obrigado a ouvir mais de três pessoas por cada facto alegado pelo arguido.
- 10 A decisão será, em princípio, tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 30 dias, se o conselho de disciplina o entender necessário.
- 11 Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada e sob aviso de recepção.

Artigo 84.º

Recurso

- 1 O recurso das sanções disciplinares deve ser interposto, por quem tenha legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o conhecimento da sanção aplicada por carta registada, sob aviso de recepção, devidamente fundamentada e a expedir, conforme os casos, para o presidente do conselho geral ou para o presidente do congresso.
- 2 O recurso implica a suspensão da aplicação da pena, e o órgão do SINTABA/Açores que deliberar sobre os fundamentos e pretensão do recorrente deverá fazê-lo na sua primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com a pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 85.º

Prescrição

- 1 O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que a falta houver sido cometida.
- 2 O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreverá igualmente se, conhecida a falta pelo Sindicato, não for instaurado o competente procedimento no prazo de 90 dias.
- 3 Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado infracção penal e os prazos de prescrição do procedimento penal forem superiores

a três anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 86.º

Delegações regionais e secções locais

- 1 A criação de delegações regionais e secções locais do Sindicato é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.
- 2 A deliberação que instituir delegações regionais e secções locais definirá o respectivo âmbito geográfico de actuação.
- 3 Cada delegação regional e cada secção local elegerá um secretariado composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.
- 4 O órgão deliberativo das delegações regionais e das secções locais é a assembleia dos associados inscritos por aquelas estruturas.
- 5 Para efeitos do número anterior, as delegações regionais e as secções locais inscreverão, em caderno próprio, os associados que exerçam funções nas áreas respectivas.
- 6—O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo conselho geral.

Artigo 87.º

Alteração do estatuto

- 1 O estatuto só poderá ser alterado pelo congresso desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos.
- 2 O projecto de alteração deve ser distribuído aos delegados ao congresso com antecedência mínima de 10 dias relativamente à data do congresso.

Artigo 88.º

Extinção e dissolução do sindicato

- 1 A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderá efectuar-se por deliberação do congresso, convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos seus membros.
- 2 No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum estes ser distribuídos pelos associados.

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Da capacidade eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

- 1 São eleitores do SINTABA/Açores Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores, todos os trabalhadores nele inscritos.
- 2 Qualquer associado, nos termos do número anterior, no pleno uso dos seus direitos é livre de eleger e de ser eleito para algum dos órgãos estatutários do SINTABA/Açores sem discriminação, nomeadamente em razão de sexo, idade, religião ou categoria profissional.
- 3 Não podem contudo ser eleitos os associados condenados há menos de cinco anos em pena de prisão maior ou em pena em curso de execução, os interditos ou inabilitados judicialmente e os inibidos por falência judicial.
- 4 Do mesmo modo, não podem eleger e ser eleitos para qualquer órgão estatutário do SINTABA/Açores os associados afectados por alguma das incapacidades eleitorais activas e passivas determinadas na lei eleitoral.

Artigo 2.º

Falta do pagamento de quotas

- 1 Constitui incapacidade eleitoral específica o não pagamento reportado à data marcada para o acto eleitoral de três ou mais quotas mensais.
- 2 Não estão abrangidos pela incapacidade referida no número anterior os associados que se encontrem nas situações de aposentação, desemprego ou baixa por doença em que tenham o seu contrato individual de trabalho suspenso por qualquer dos factores previstos na lei geral ou na convenção colectiva de trabalho em cujo âmbito se incluam.

Artigo 3.º

Perda do mandato

- 1 Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários os associados que:
 - a) Venham a ser feridos por alguma das causas de incapacidade previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º deste regulamento;
 - b) Não tomem posse do lugar para que foram eleitos ou derem 5 faltas consecutivas ou 15 interpoladas sem motivo justificado de doença ou de outro caso de força maior.
- 2 Compete ao conselho geral declarar a perda do mandato em que incorrer qualquer associado, bem como indicar de entre as listas votadas qual o seu substituto.

Artigo 4.º

Renúncia ao mandato

- 1 Qualquer associado eleito para algum dos órgãos estatutários poderá renunciar ao mandato.
- 2 A renúncia deverá ser declarada por escrito e dirigida ao conselho geral, que igualmente indicará o respectivo substituto nos termos do n.º 2 do artigo 3.º

CAPÍTULO II

Do recenseamento eleitoral

Artigo 5.º

Universalidade do recenseamento

Devem ser inscritos no recenseamento todos os associados que possuam capacidade eleitoral.

Artigo 6.º

Competência para o recenseamento

- 1 A inscrição no recenseamento compete ao secretariado relativamente aos associados neles inscritos e às delegações regionais.
- 2 Havendo divergência quanto à inclusão de um associado em um outro caderno, cabe ao secretariado decidir em última instância.

Artigo 7.º

Organização do recenseamento

- 1 O recenseamento será organizado com base na inscrição sindical por empresa ou por grupos de empresas da mesma área, não devendo esta ultrapassar a área do concelho.
- 2 O recenseamento será elaborado por cadernos, havendo tantos cadernos quantos os necessários.
- 3 Desses cadernos serão obrigatoriamente enviadas cópias ao conselho geral.

Artigo 8.º

Actualização do recenseamento

O recenseamento deverá estar organizado com os cadernos devidamente elaborados e actualizados no final de cada ano civil e até 45 dias antes da realização das eleições para o congresso.

Artigo 9.º

Unicidade do recenseamento

Nenhum associado pode estar inscrito mais de uma vez no recenseamento.

Artigo 10.º

Teor da inscrição

A inscrição dos trabalhadores deverá ser feita pelo seu nome completo, profissão ou categoria profissional, filiação, data e local de nascimento, morada e local de trabalho, com a indicação do lugar e da rua, número e andar do prédio.

Artigo 11.º

Exposição de cópia dos cadernos para exame e reclamação

Durante os primeiros 30 dias prévios ao acto eleitoral, serão os cadernos afixados na sede do SINTABA/Açores e das delegações sindicais a que respeitam, bem como nos locais de trabalho, por um período de 10 dias.

Artigo 12.º

Reclamações

- 1 Até cinco dias após o termo do prazo de exposição, poderá qualquer associado reclamar perante o órgão executivo do Sindicato ou delegação sindical das omissões ou inscrições indevidas no caderno de recenseamento. O mesmo direito têm os componentes das listas que concorrem ao acto eleitoral.
- 2 As reclamações serão decididas no prazo máximo de cinco dias, devendo as decisões ser imediatamente afixadas no local onde se achava exposto o caderno que continha a situação reclamada.

Artigo 13.º

Recursos

- 1 Das decisões do órgão executivo cabe recurso para a comissão de fiscalização eleitoral, a interpor no prazo de dois dias.
- 2 A comissão de fiscalização eleitoral decidirá em última instância, no prazo de três dias.

Artigo 14.º

Correcção dos cadernos

Até 20 dias antes do acto eleitoral, o órgão executivo do Sindicato eliminará de cada um dos cadernos as inscrições que tenham sido consideradas indevidas e organizará cadernos suplementares com as inscrições que houverem de ser feitas.

Artigo 15.º

Cadernos definitivos

- 1 Após o decurso do prazo a que se referem os artigos anteriores, os cadernos consideram-se definitivos, devendo todas as suas folhas ser rubricadas pelo presidente da mesa do conselho geral como presidente da comissão de fiscalização eleitoral.
- 2 A comissão de fiscalização eleitoral conservará e guardará sob a sua responsabilidade os cadernos definitivos.
- 3 Dos cadernos definitivos serão extraídas tantas cópias quantas as necessárias para cada uma das secções de voto, as quais serão entregues ao presidente da respectiva mesa até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 16.º

Presunção de capacidade eleitoral

- 1 A inscrição de um associado no caderno de recenseamento implica a presunção de que ele tem capacidade eleitoral.
- 2 Esta presunção só poderá ser ilidida por documento, que a mesa de voto possuir ou lhe for apresentado, comprovativo de alguma das incapacidades previstas no presente regulamento.

Artigo 17.º

Infracções

Estão sujeitos a procedimento disciplinar nos termos estatutários, independentemente de ao facto poder corresponder infracção criminal, todos os associados que, por qualquer forma, tentada, frustada ou consumada, procedam a alguma inscrição dolosa, façam obstrução à inscrição ou impeçam a sua verificação ou que de algum modo falsifiquem os cadernos ou pratiquem factos que dificultem a sua normal elaboração.

CAPÍTULO III

Artigo 18.º

Forma de eleição

- 1 Os delegados ao congresso são eleitos por sufrágio directo e secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, apurando-se o resultado pelo método de Hondt.
 - 2 A eleição é feita por círculos eleitorais.

Artigo 19.º

Círculos eleitorais

- 1 Para efeitos de eleição de delegados ao congresso, o território eleitoral do SINTABA/Açores abrange toda a Região Autónoma dos Açores e divide-se em círculos eleitorais.
- 2 Os círculos eleitorais coincidirão, em princípio, com a área de divisão territorial administrativa por concelho.

Artigo 20.º

Número de distribuição dos delegados

- 1 Em cada círculo eleitoral haverá, em regra, um delegado por cada 100 associados eleitores, sem prejuízo do que, também em princípio, se estabelece nos números seguintes.
- 2 Nas empresas ou serviços de um mesmo círculo eleitoral com um número superior a 25 associados eleitores, será eleito por estes um número de delegados igual a cada fracção de 25.
- 3 Nas empresas ou serviços com menos de 25 associados eleitores, estes deverão associar-se para a eleição dos delegados por forma a obterem aquele número, aplicando-se a regra de representatividade referida no número anterior.

- 4 Quando tal número mínimo não seja atingido, os associados eleitores elegerão os seus delegados pela forma seguinte:
 - a) Até um número de cinco empresas ou serviços, um delegado;
 - b) Em número superior a cinco empresas ou serviços, dois delegados.
- 5 Quando, pelas regras dos três primeiros números deste artigo, reste um número igual ou superior à metade dos limites nela fixados, haverá mais um delegado.
- 6 O disposto no presente artigo é aplicável individualmente a cada uma das delegações regionais e às secções locais do SINTABA/Açores.

Artigo 21.º

Fixação do número de delegados por círculo

Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o conselho geral fixará, na convocatória da eleição, o número de delegados que compete eleger em cada um dos círculos eleitorais.

Artigo 22.º

Natureza do mandato dos delegados

Os delegados são representantes dos associados que os elegerem e estão vinculados na sua actuação e voto às moções propostas e recomendações com base nas quais foram eleitos.

Artigo 23.º

Modo de eleição

- 1 Os delegados ao congresso são eleitos por listas plurinominais apresentadas por cada lista concorrente, dispondo o trabalhador eleitor de um voto singular.
- 2 As listas apresentadas em cada círculo eleitoral só podem conter nomes de candidatos inscritos no caderno eleitoral do respectivo círculo.

Artigo 24.º

Organização das listas

- 1 As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos nos termos dos artigos 20.º e 21.º e pelo menos metade desse número de candidatos suplentes.
- 2 Os candidatos de cada lista considerar-se-ão ordenados segundo a sequência constante da respectiva lista distribuída.
- 3 Podem propor listas para eleição de delegados ao congresso o secretariado, as tendências organizadas ou 10% dos associados inscritos no caderno eleitoral do círculo eleitoral respectivo.
- 4 Nas listas propostas nos termos da segunda parte do número anterior, considera-se mandatário da mesma o subscritor que figurar em 1.º lugar na lista.

Artigo 25.º

Vagas ocorridas

As vagas que, por qualquer motivo, ocorram entre os delegados eleitos são preenchidas, por ordem de precedência, pelos candidatos não eleitos da lista a que pertenciam os titulares dos mandatos vagos.

Artigo 26.º

Marcação das eleições

- 1 O presidente do conselho geral do SIN-TABA/Açores marcará a data das eleições dos delegados ao congresso com a antecedência mínima de 90 dias e máxima de 150 dias em relação à data do congresso.
- 2 A convocatória deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos num jornal diário de circulação regional que abranja a área de actividade do Sindicato e das delegações sindicais, havendo-o, e conter um prazo de apresentação de listas, bem como o número de delegados a eleger por cada círculo.

Artigo 27.º

Dia da eleição

O dia da eleição deverá sempre que possível ser o mesmo em todo o território da Região Autónoma dos Açores, não podendo em caso algum mediar mais de três dias entre o início e o seu termo.

Artigo 28.º

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1 Até 30 dias após a marcação do dia da eleição, o presidente do conselho geral constituirá a comissão de fiscalização eleitoral.
- 2 A comissão de fiscalização eleitoral é composta pela mesa do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 29.º

Competência da comissão de fiscalização eleitoral

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Registar o processo organizativo de cada uma das listas e verificar a sua conformidade aos estatutos;
- Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista de candidaturas durante a campanha eleitoral;
- c) Assegurar a conformidade dos cadernos eleitorais e a entrega oportuna das cópias necessárias de cada secção de voto;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das reclamações aos cadernos eleitorais;
- e) Deliberar sobre quaisquer incidentes que ocorram durante o período de campanha eleitoral;
- f) Fiscalizar o acto eleitoral e deliberar sobre qualquer recurso, irregularidade ou fraude verificada durante o mesmo;
- g) Designar delegados seus para cada um dos círculos eleitorais;

h) Verificar os resultados eleitorais, proclamando-os no prazo máximo de três dias, com menção expressa do número de associados inscritos, número de votos entrados nas urnas e sua distribuição por cada uma das listas concorrentes e número de votos brancos ou nulos.

Artigo 30.º

Funcionamento

- 1 A comissão de fiscalização eleitoral funcionará em plenário e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes.
- 2 Compete ao presidente do conselho geral, como presidente da comissão de fiscalização eleitoral, assegurar o seu funcionamento eficiente, com todos os poderes para o efeito necessários, nomeadamente os de excluir de qualquer sessão ou definitivamente da comissão os membros que pela sua conduta dificultem ou impossibilitem o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Propositura das listas

- 1 Só poderão candidatar-se, em cada círculo eleitoral, as listas que hajam sido subscritas por, pelo menos, 10% dos associados eleitores do respectivo círculo.
- 2 Nenhum associado poderá subscrever a candidatura de mais de uma lista.

Artigo 32.º

Proibição de candidatura plúrima

Nenhum associado pode figurar como candidato em mais de uma lista ou em mais de um círculo eleitoral.

Artigo 33.º

Apresentação das candidaturas

- 1 A apresentação das listas é feita ao presidente do conselho geral do SINTABA/Açores, até ao 15.º dia após a marcação da data da eleição, pelo mandatário dos subscritores, considerando-se este o primeiro subscritor da lista.
- 2 Do processo de candidatura constarão a identificação completa e a morada do mandatário.

Artigo 34.º

Requisitos formais da apresentação

- 1 As listas apresentadas conterão os nomes e demais elementos de identificação pessoal e profissional dos candidatos e a declaração, por todos assinada, de que aceitam a candidatura.
- 2 Cada lista será instruída com a prova de que os candidatos, bem como os subscritores ou apoiantes, se acham inscritos no recenseamento eleitoral.

Artigo 35.º

Denominações, siglas e símbolos

Cada grupo de subscritores apoiante de alguma lista não poderá utilizar qualquer denominação, sigla ou símbolo ou apresentar a sua acção programática com ofensa dos princípios e valores democráticos contidos na delegação de princípios e no estatuto.

Artigo 36.º

Verificação das candidaturas

- 1 Verificando-se irregularidades processuais, a comissão de fiscalização eleitoral notificará imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de três dias.
- 2 O mandatário da lista que contrarie o disposto no artigo 35.º ou na qual se incluam candidatos ineligíveis será notificado pela comissão de fiscalização eleitoral para que proceda à sua alteração ou substituição no prazo de três dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
- 3 A comissão de fiscalização eleitoral rejeitará as listas apresentadas fora do prazo estabelecido.

Artigo 37.º

Sorteio das listas

Para efeito de lhes atribuir uma série para a campanha eleitoral e uma ordem de boletins de voto, a comissão de fiscalização eleitoral procederá ao sorteio das listas admitidas em acto consequente à sua posse.

Artigo 38.º

Publicação das listas

As listas definitivamente admitidas serão mandadas divulgar pela comissão de fiscalização eleitoral no prazo máximo de cinco dias e enviando-se, para o efeito, cópias aos delegados sindicais que as afixarão, de imediato, em todos os locais de trabalho.

Artigo 39.º

Desistência

É lícita a desistência de qualquer lista, dirigida por escrito à comissão de fiscalização eleitoral, até quarenta e oito horas antes do acto eleitoral.

Artigo 40.º

Constituição das assembleias de voto

As assembleias de voto funcionarão sempre que possível em cada local de trabalho onde prestem serviço, pelo menos, 25 associados com direito a voto ou, quando o número for inferior, em locais de fácil acesso, na área onde se situe a empresa ou serviço.

Artigo 41.º

Dia e hora de funcionamento das assembleias de voto

1 — Quando a votação for efectuada nos locais de trabalho, as assembleias de voto deverão ter início, pelo

menos, trinta minutos antes do começo e terminarão, pelo menos, trinta minutos depois do encerramento do período normal de trabalho.

- 2 Nos casos em que a votação seja efectuada fora dos locais de trabalho, as assembleias de voto não poderão encerrar antes de decorridas duas horas após o termo do período normal de trabalho.
- 3 Para efeitos do presente artigo, o acto eleitoral efectuar-se-á sempre em dia útil de trabalho, salvo se circunstâncias ponderosas aconselharem o contrário.

Artigo 42.º

Local das assembleias de voto

- 1 Compete ao presidente da comissão de fiscalização eleitoral determinar os locais em que funcionarão as assembleias eleitorais.
- 2 Para efeito do disposto no número anterior, deverá o presidente da comissão de fiscalização, até 30 dias antes do acto eleitoral, mandar divulgar os locais de funcionamento das assembleias de voto.
- 3 A divulgação a que se refere o número anterior é feita através da afixação nos locais de trabalho, para o que se enviarão aos delegados sindicatos as cópias necessárias.

Artigo 43.º

Mesas das assembleias de voto

- 1 Em cada assembleia de voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
- 2 A mesa será composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 44.º

Delegados das listas

Em cada assembleia de voto poderá haver um delegado de cada uma das listas de candidatos.

Artigo 45.º

Designação dos delegadas das listas

- 1 Os candidatos ou os mandatários de cada lista indicarão, por escrito, à comissão de fiscalização eleitoral, até 20 dias antes da eleição, tantos delegados e suplentes quantas as assembleias de voto, referindo todos os seus elementos de identificação pessoal, profissional e sindical.
- 2 A comissão emitirá uma credencial para os delegados, que os habilite no desempenho das suas atribuições.

Artigo 46.º

Designação dos membros das mesas

1 — Os membros das mesas das assembleias de voto serão escolhidos, em cada círculo eleitoral, em reunião conjunta dos delegados e das pessoas que para o efeito forem designadas pela comissão de fiscalização eleitoral em sua representação, até 10 dias antes da eleição.

- 2 Nos casos em que não houver acordo quanto à escolha a realizar ou na falta de indicação pelos delegados, caberá ao representante da comissão de fiscalização eleitoral proceder à designação.
- 3 A comissão emitirá igualmente credenciais para os membros das mesas de assembleia de voto.

Artigo 47.º

Nulidade

- 1—É tida como nula a eleição que se realize em assembleia de voto diferente da que foi anunciada ou cujos membros ou delegados não estejam mandatados nos termos dos artigos precedentes.
- 2 A comissão de fiscalização eleitoral, no caso do número anterior, mandará efectuar nova eleição nos cinco dias posteriores.

Artigo 48.º

Poderes dos delegados das listas

Os delegados de cada lista terão todos os poderes de fiscalização eleitoral, competindo ao presidente da mesa deferir em cada caso os pedidos, requerimentos, reclamações, protestos ou esclarecimentos que os mesmos apresentem.

Artigo 49.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral terá início 30 dias antes do dia marcado para a eleição e terminará quarenta e oito horas antes do mesmo.
- 2 Cada uma das listas candidatas gozará de igualdade de direitos e oportunidades durante o período eleitoral, quer no que respeita aos meios financeiros, quer no acesso aos meios técnicos e documentais de que disponha o SINTABA/Açores.

Artigo 50.º

Fiscalização das contas

- 1 No prazo de 30 dias a partir do acto eleitoral, cada lista deverá prestar contas discriminadas da sua campanha eleitoral à comissão de fiscalização eleitoral, que as apresentará ao conselho fiscalizador de contas.
- 2 Se a comissão verificar qualquer irregularidade nas contas, deverá notificar a lista em causa no prazo de 15 dias para apresentar novas contas regularizadas.
- 3 Se qualquer das listas não apresentar as contas ou as não regularizar, em conformidade com o disposto no número anterior, haverá lugar a procedimento disciplinar se ao acto não couber infração criminal.

CAPÍTULO IV

Da eleição

Artigo 51.º

O direito de voto só pode ser exercido pelo associado que se ache inscrito no recenseamento eleitoral, não havendo forma alguma de representação ou delegação.

Artigo 52.º

Unicidade de voto

A cada associado somente é permitido votar uma vez.

Artigo 53.º

Dever de votar

1 — O voto constitui um dever sindical.

Artigo 54.º

Requisitos do exercício do direito de voto

- 1 Para que o trabalhador seja admitido a votar deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecido pela sua identidade.
- 2 O direito de voto será exercido apenas na assembleia eleitoral correspondente ao local por onde o trabalhador esteja recenseado, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 Os membros das mesas e os delegados das listas poderão votar na secção de voto em que se encontrem integrados, ainda que não seja aquela por que estejam inscritos no caderno eleitoral.
- 4 Só poderão exercer o direito de voto nos termos do número anterior os trabalhadores que apresentem certidão passada pela comissão de fiscalização eleitoral comprovativa da sua qualidade e da sua inscrição no recenseamento eleitoral.

Artigo 55.º

Votação

- 1 Constituída a mesa, o presidente iniciará as operações eleitorais, procedendo com os restantes membros e os delegados das listas à revista da sala de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exibirá a urna perante todos os presentes para que se possam certificar de que se encontra vazia.
- 2 O presidente, os vogais e os delegados das listas votarão em primeiro lugar, seguindo-se, pela ordem de chegada à assembleia, todos os demais trabalhadores.
- 3 A assembleia funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 56.º

Encerramento da votação

O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os associados inscritos ou decorrido o termo da hora marcada, logo que tiverem votado todos os associados presentes na assembleia de voto.

Artigo 57.º

Não funcionamento da assembleia de voto

1 — Não poderá realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir ou se ocorrer grave perturbação da ordem pública na sua área que impeça ou interrompa o seu funcionamento. 2 — Compete ao presidente da comissão de fiscalização eleitoral o reconhecimento de tal impossibilidade, adoptando-se, em tal caso, o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do presente regulamento.

Artigo 58.º

Disciplina da assembleia de voto

Compete ao presidente da mesa da assembleia de voto adoptar todas as disposições que assegurem a liberdade de voto aos associados ou tenham em vista manter a ordem e a regularidade das operações eleitorais.

Artigo 59.º

Proibição de propaganda nas assembleias de voto

É proibida qualquer propaganda dentro das assembleias eleitorais.

Artigo 60.º

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel branco, liso e não transparente.
- 2 Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco, que o associado eleitor preencherá com uma cruz para assinalar a sua escolha.
- 3 A impressão dos boletins ficará a cargo da comissão de fiscalização eleitoral, que deles fará entrega aos presidentes das assembleias de voto no prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 15.º

Artigo 61.º

Modo como vota cada associado

- 1 Cada associado, apresentando-se perante a mesa, identificar-se-á ao presidente, que, depois de o reconhecer como o próprio, dirá o seu nome em voz alta e entregar-lhe-á um boletim de voto.
- 2 De seguida, o associado votará sozinho, em condições de sigilo, marcando com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando à mesa, o associado entregará o boletim ao presidente, que o introduzirá na urna, enquanto os escrutionadores descarregarão o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 62.º

Apuramento

Encerrada a votação e feito o apuramento dos votos, o presidente da mesa enviará de imediato à comissão de fiscalização eleitoral todos os boletins de voto, a acta e toda a documentação respeitante ao acto eleitoral, para os efeitos do disposto nas alíneas f) e h) do artigo 29.º deste regulamento.

Artigo 63.º

Acta da eleição

- 1 Por cada mesa de voto será elaborada uma acta assinada pelo presidente e pelos restantes membros da mesa.
- 2 Da acta constarão as referências a todos as deliberações sobre dúvidas, reclamações, requerimentos ou protestos apresentados, com anexação dos documentos respectivos, bem como o registo dos casos de exercício de voto dos elementos da mesa e delegados das listas que nela votarem, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º

Artigo 64.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se ache regulado no presente regulamento e não contrarie o que nele se dispõe será aplicável, com as necessárias adaptações, o que está previsto para os casos análogos na lei eleitoral.

Artigo 65.º

Contencioso eleitoral

Por irregularidades ocorridas no decurso do processo eleitoral, poderão os associados interessados, esgotadas as instâncias de recurso internas, interpor quaisquer acções ou recorrer de quaisquer decisões para os tribunais comuns, nos termos gerais de direito.

Registado em 22 de Janeiro de 1999, com o n.º 1, a fl. 10 do livro n.º 1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo — Alteração.

Aprovados em assembleia geral realizada nos dias 12, 13 e 14 de Janeiro de 1999.

Alteração aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 3, de 15 de Fevereiro de 1982, com três alterações parciais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1984, 21, de 15 de Novembro de 1984, e 5, de 15 de Março de 1985.

CAPÍTULO I

Denominação e âmbito

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade nos subsectores:

Construção civil e obras públicas;

Serrações, prensados, contraplacados, folheados, canelados, painéis e fibras de madeira e préfabricados de madeiras; Gabinetes de estudos e projectos; Sondagens e fundações; Extracção e transformação de mármores, granitos e outras rochas similares; Extracção de argila, saibro e areia;

Transformação de cortiças;

ou outros sectores complementares ou com estes correlacionados, desde que não sejam representados por outro sindicato.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e

Registada em 3 de Março de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 14/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

Assoc. Sindical dos Funcionários da Inspecção- -Geral das Actividades Económicas — ASFIE -Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1998, foram publicados os estatutos do sindicato em epígrafe, aprovados em assembleia constituinte realizada em 18 de Outubro de 1997 e registados nestes serviços em 17 de Junho de 1998.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, conforme decisão do Tribunal de Coimbra, a seguir se procede à necessária rectificação dos seguintes artigos:

«Artigo 25.º

- 1 Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger ou destituir os órgãos centrais da Associação Sindical;
 - b) Deliberar, no todo ou em parte, sob proposta de três quartos dos associados;
 - c) Deliberar sobre a declaração de greve por período superior a três dias, sob proposta da direcção;
 - d) Deliberar sobre as alterações aos estatutos que sejam propostas pela direcção, assembleia de delegados ou conselho fiscal;
 - e) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação Sindical;
 - f) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas pela assembleia de delegados ou pela direcção do âmbito das suas competências;
 - g) Autorizar a Associação Sindical a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos;
 - h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos órgãos centrais da Associação Sindical;

i) Discutir e votar o relatório, balanço, plano de actividades, orçamento e os documentos de prestação de contas.

Artigo 26.°

Reunião e convocação da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente de três em três anos, para eleição dos órgãos centrais da Associação Sindical e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários, a assembleia de delegados, a direcção ou os associados no gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa após a recepção do respectivo requerimento.
- 3 Os requerimentos para convocação da assembleia geral serão dirigidos por escrito ao presidente da mesa e deles constarão sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.
- 4 A assembleia geral será convocada nos oito dias subsequentes à recepção do respectivo requerimento, quando necessário mediante aviso remetido aos associados por intermédio da estrutura sindical da Associação e afixado nas delegações distritais da IGAE, com indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos, e deverá a sua convocatória ser publicada, com a antecedência mínima de três dias, num dos jornais da localidade da sede da Associação ou, não o havendo, num dos jornais nacionais aí mais lidos.
- 5 As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias.

Artigo 28.º

- 1 Compete à mesa da assembleia geral:
 - a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões na assembleia geral;
 - b) Dar publicidade às deliberações da assembleia.
- 2 Compete, em especial, ao presidente da mesa:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Conferir posse aos membros da mesa da assembleia geral, da assembleia de delegados, da direcção, do conselho fiscal e do conselho disciplinar;
 - c) Presidir à comissão da fiscalização eleitoral;
 - d) Comunicar à assembleia de delegados qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais da Associação Sindical, rubricando todas as suas folhas;
 - f) Assistir, quando entenda conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;
 - g) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais de dois dos seus membros, devendo manter-se em funções até à eleição do novo órgão ou à sua substituição.

- 3 Compete, em especial, ao vice-presidente:
 - a) Suprir os impedimentos do presidente;
 - b) Coadjuvar o presidente da mesa, assegurando o expediente.
- 4 Compete, em especial, aos secretários:
 - a) Preparar, expedir e fazer publicitar os avisos convocatórios;
 - b) Assegurar o trabalho de secretário da mesa;
 - c) Elaborar as actas das reuniões;
 - d) Passar certidões das actas aprovadas.

Artigo 31.º

- 1 Compete à assembleia de delegados:
 - a) Deliberar anualmente o plano de acção da direcção;
 - b) Deliberar anualmente o relatório de actividades da direcção;
 - c) Discutir e votar o orçamento anual da Associação Sindical até 30 de Novembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano;
 - d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pela assembleia de delegados, no uso da sua competência;
 - e) Decretar a greve, sob a proposta da direcção, por período não superior a três dias;
 - f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção;
 - g) Aprovar o seu regulamento interno;
 - h) Apreciar e propor à assembleia geral a destituição da mesa da assembleia geral, da direcção,

- e da própria assembleia de delegados, no todo ou em parte;
- i) Resolver, em última instância, diferendos entre os órgãos da Associação Sindical e os associados, podendo nomear eventuais comissões de inquérito:
- j) Deliberar sobre a readmissão do associado a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- k) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do estatuto, para exercício das suas competências;
- l) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Elaborar e propor à assembleia geral a alteração parcial ou total dos estatutos;
- n) Aprovar o regulamento do processo eleitoral.

Artigo 38.º

- 1 O conselho fiscal é o órgão da Associação Sindical que exerce, em primeira instância, o poder fiscalizador das contas da Associação Sindical.
- 2 O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 40.º

- 1 O conselho disciplinar (CD) é composto por cinco membros, eleitos pela assembleia geral, por sufrágio directo e secreto.
- 2 Na primeira reunião os membros eleitos pelo CD designarão entre si um presidente, um vice-presidente e três secretários.»

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

ACISAT — Assoc. de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto Tâmega — Eleição em 29 de Janeiro de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Assembleia geral

Presidente — Engenheiro Mário José Marques Luís (em representação de Anteros Empreitadas, S. A.).

Vice-presidente — Prof. Mário Emílio de Melo e Sousa (em representação de Emílio Macedo e Sousa). Secretários:

Alcídio António Rodrigues Cardoso (em representação de Adolfo Pinto & Cardoso, L.da). Alberto Adelino Pereira.

Conselho fiscal

Presidente — António José Chaves (em representação de Ecos, L.da).

Secretário — Rui Adérito Mesquita Félix Meireles (em representação de J. R. B., L. da).

Relator — Dr. Armando José Fernandes Machado (em representação de VALCONTAS - Sociedade de Prestação de Serviços e Contabilidades, L.^{da}). Vogais:

Manuel Domingos da Silva (em representação de Recauchutagem Silva, L.^{da}).

Francisco António Carneiro Ribeiro (em representação de Ribeiros & Cunha, L.da).

Direcção

Presidente — João Miranda Rua (em representação de CELFA — Sociedade Indust. de Transformação de Gessos, L. da).

Vice-presidente — Joaquim Chaves Alves (em representação de Vidrarias Chaves, L.da).

Tesoureiro - Dr. Mário José da Cunha Santos (em representação de Rui Martins, Contabilidade e Acessoria, L.da).

Secretário — António Manuel Gomes Teixeira (em representação de Supermercado Favorita, L.^{da}).

Rui Jorge Gomes Pereira Machado (em representação de Armazéns Galtâmega, L.da).

Luís António de Sousa Teixeira Moutinho (em representação de Moutinhos, L.da).

Arlindo Constantino Pereira (em representação de Imobiliária Transmontana, L.da).

Manuel do Nascimento Pita.

Engenheiro Fernando José de Morais Sarmento Pizarro Bravo.

Suplentes:

Santiago Gonçalves Machado (em representação de Santiago & C.a, L.da).

Dr. Victor dos Santos Afonso. Fernando Loureiro Nogueira.

José Licínio da Silva Guerra.

União das Assoc. Empresariais da Região de Leiria — Eleição em 18 de Novembro de 1998 para o biénio de 1999-2000.

Direcção

Presidente — ACIL — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Venâncio D'Avó Ribeiro, bilhete de identidade n.º 1592066, de 11 de Março de 1993, Arquivo de Leiria.

Vice-Presidentes:

ACIL — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Lino Duarte da Silva Ferreira, bilhete de identidade n.º 6045537, de 10 de Setembro de 1996, Arquivo de Leiria.

AICP — Associação Industrial do Conselho de Pombal, António José de Oliveira Rodrigues, bilhete de identidade n.º 4246766, de 16 de Outubro de 1998, Arquivo de Lisboa.

ACP — Associação Comercial de Peniche, António Leitão da Silva, bilhete de identidade n.º 2522864, de 24 de Setembro de 1997, Arquivo de Leiria.

Tesoureiro — ACSIA — Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça, Joaquim Matias Ferreira, bilhete de identidade n.º 2620055, de 29 de Junho de 1995, Arquivo de Lisboa.

Conselho fiscal

Presidente — ACIMG — Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, Estanislau Alves Pereira, bilhete de identidade n.º 1467525, de 19 de Setembro de 1997, Arquivo de Lisboa.

Vogais:

ACB — Associação Comercial do Bombarral, Marcos José Vicente Proença, bilhete de identidade n.º 6521226, de 25 de Novembro de 1998, Arquivo de Lisboa.

ACCCRO — Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos, José Ricardo Noivo Roque, bilhete de identidade n.º 7001157, de 17 de Março de 1998, Arquivo de Lisboa.

Assembleia geral

Presidente — ACCCRO — Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos, Amador Pedro Martins Gil Peres Fernandes, bilhete de identidade n.º 5665386, de 10 de Novembro de 1995, Arquivo de Lisboa.

1.º secretário — ACISN — Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré, Aníbal Mota Freire, bilhete de identidade n.º 4006073, de 2 de Agosto de 1989, Arquivo de Lisboa.

2.º secretário — ACSP — Associação Comercial e de Serviços de Pombal, Ramiro Alves Pinto, bilhete de identidade n.º 4215594, de 6 de Junho de 1995, Arquivo de Lisboa.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.

Aprovados em assembleia de trabalhadores realizada em 13 de Janeiro de 1999.

CAPÍTULO I

Aspectos gerais

Artigo 1.º

Objecto dos estatutos

A Comissão de Trabalhadores da Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., adiante designada por EDIA ou Empresa, constitui objecto dos presentes estatutos, os quais regem, designadamente, a respectiva constituição, composição e funcionamento.

Artigo 2.º

Fins e âmbito da CT

- 1 A Comissão de Trabalhadores, adiante designada por CT, é uma organização dos trabalhadores permanentes da EDIA, constituída para a defesa dos interesses de todos os trabalhadores da Empresa, nas atribuições, direitos e deveres reconhecidos pela lei e pelos respectivos estatutos.
- 2—A CT é independente dos órgãos sociais da EDIA, bem como de quaisquer outras organizações, sendo exclusivamente responsável perante os trabalhadores da Empresa, que representa.
- 3 A CT exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou delegações da EDIA e tem a sua sede no estabelecimento sede da Empresa.

Artigo 3.º

Trabalhadores permanentes

- 1 São trabalhadores permanentes da EDIA todos os que lhe prestam serviço, por força de um contrato de trabalho, desde que não abrangidos pelas excepções do n.º 2 do presente artigo.
 - 2 Não se consideram trabalhadores permanentes:
 - a) Os trabalhadores que se encontrem em primeiro contrato de duração inferior ou igual a seis meses:
 - b) Os que, embora pertencendo ao quadro de pessoal da EDIA, não se encontrem ao serviço da mesma, devido a processos de requisição ou de licença sem vencimento.

Artigo 4.º

Competências e deveres da CT

- 1 As competências da CT no exercício das suas funções, e de acordo com os direitos consignados na lei, são as seguintes:
 - a) Recolher e analisar todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Promover a discussão e debate dos problemas laborais dos trabalhadores;
 - c) Convocar reuniões de trabalhadores e designadamente a assembleia de trabalhadores da EDIA;
 - d) Apreciar os actos dos órgãos de gestão, nos termos da lei;
 - e) Acompanhar o exercício do poder disciplinar pelos órgãos de gestão da Empresa;
 - f) Participar nas iniciativas sociais a desenvolver pela Empresa;
 - g) Participar na elaboração da regulamentação de trabalho da EDIA;
 - Exercer todas as demais atribuições e competências que por lei, acordo com os órgãos de gestão ou prática corrente lhe sejam reconhecidas.

2 — Constituem deveres da CT:

- a) Respeitar a expressão democrática da vontade dos trabalhadores da EDIA, em conformidade com a lei e os respectivos estatutos;
- b) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da Empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da EDIA;
- c) Cumprir as disposições dos estatutos;
- d) Assegurar que, através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções, não resultem prejuízos para o normal exercício das competências e funções inerentes à hierarquia administrativa, técnica e funcional da Empresa.

CAPÍTULO II

Comissão de Trabalhadores

Artigo 5.º

Composição e duração do mandato da CT

- 1 A CT é composta por três membros que sejam trabalhadores permanentes da EDIA, em conformidade com o artigo 3.º
 - 2 A duração do mandato da CT é de um ano.

3 — O mandato da CT extinguir-se-á caso se tenham esgotado as possibilidades de substituição de algum dos seus membros, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 6.º

Cessação dos mandatos de membros da CT

- 1 Qualquer membro da CT pode, a qualquer momento, renunciar ao seu mandato, através de documento escrito enviado à CT.
- 2 No caso de cessação do contrato de trabalho ou de impedimento prolongado, a cessação do mandato de qualquer membro da CT é obrigatória e automática.
- 3 Não existindo possibilidade de substituição do membro da CT cessante, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, cessarão automaticamente os mandatos dos restantes membros da CT, devendo proceder-se a novas eleições para a CT.

Artigo 7.º

Substituição de membros da CT

- 1 Para o preenchimento de vagas na CT, o membro cessante apenas poderá ser substituído por um dos candidatos não eleitos que se lhe seguirem na respectiva lista.
- 2 No caso de destituição da CT, nos termos do artigo 19.º, não se admite o processo de substituição dos seus membros.

Artigo 8.º

Funcionamento da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 As deliberações da CT são tomadas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.
- 3 Para obrigar a CT são necessárias, pelo menos, as assinaturas de dois dos seus membros.

Artigo 9.º

Financiamento da CT

- 1 A CT poderá dispor dos seguintes meios financeiros:
 - a) Contribuições voluntárias dos trabalhadores da Empresa;
 - b) Receitas provenientes de festas e outras manifestações organizadas pela CT;
 - c) Outras receitas ou doações que sejam postas à sua disposição pelos trabalhadores da Empresa.

CAPÍTULO III

Assembleia de trabalhadores

Artigo 10.º

Constituição, fins e competências da AT

1 — Constituem a assembleia de trabalhadores da EDIA, adiante também designada por AT, todos os tra-

balhadores permanentes da mesma que lhe prestam serviço por força de um contrato de trabalho.

- 2 A AT é um órgão de expressão democrática dos trabalhadores da Empresa que tem por finalidade o debate dos assuntos laborais respeitantes aos referidos trabalhadores, bem como a orientação e fiscalização da CT
 - 3 Competirá especificamente à AT da EDIA:
 - a) Deliberar sobre quaisquer problemas laborais dos trabalhadores da EDIA;
 - b) Estabelecer orientações à actividade da CT e indicar tarefas para a mesma desenvolver;
 - c) Apreciar a actividade da CT no que respeita ao exercício das suas atribuições;
 - d) Exercer os demais direitos previstos na lei.

Artigo 11.º

Convocação da AT

- 1 A AT poderá ser convocada pela CT ou por um grupo de trabalhadores composto por pelo menos $10\,\%$ dos trabalhadores permanentes da EDIA.
- 2 A convocatória deverá expressar com clareza a ordem de trabalhos, local de realização e hora de início da AT.
- 3 A AT deverá ser convocada com uma antecedência mínima de oito dias, por meio de ampla divulgação em todos os estabelecimentos da EDIA.

CAPÍTULO IV

Eleição e destituição da CT

Artigo 12.º

Método de eleição da CT

- 1 A CT é eleita, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores permanentes da EDIA, por voto directo e secreto, ficando constituída por membros das diversas listas concorrentes segundo o princípio da representação proporcional simples.
- 2 Todos os trabalhadores permanentes da EDIA são elegíveis e têm direito a voto.
- 3 A eleição será efectuada nos locais e durante as horas de trabalho.
- 4 Nos diversos estabelecimentos da Empresa em que se realizar o acto eleitoral, este deverá decorrer na mesma data, com o mesmo horário e com idêntico formalismo.
- 5 As eleições só serão consideradas válidas se o número de votantes for superior a 50% do número de trabalhadores permanentes da Empresa.

Artigo 13.º

Listas concorrentes

- 1 Só podem concorrer as listas que forem subscritas por um mínimo de 10% dos trabalhadores permanentes da Empresa, não podendo qualquer trabalhador subscrever mais de uma das listas.
- 2 Os trabalhadores integrantes de uma lista poderão subscrever a própria lista.
- 3 O número de trabalhadores permanentes a integrar cada lista deverá estar compreendido entre o mínimo de quatro e o máximo de seis.
- 4 Qualquer trabalhador permanente não poderá fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 14.º

Convocação e organização do acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral será convocado com a antecedência mínima de 15 dias por, pelo menos, 10% dos trabalhadores permanentes da EDIA, com ampla publicidade e menção expressa do dia, locais de votação, horário e objecto, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória aos órgãos de gestão da Empresa.
- 2 Simultaneamente com a convocação do acto eleitoral, divulgar-se-á o respectivo regulamento eleitoral, de acordo com a lei e os estatutos da CT.
- 3 Os convocantes do acto eleitoral constituirão uma comissão promotora que ficará responsável pela organização das eleições até à constituição de uma comissão eleitoral, podendo delegar essa incumbência à CT, caso esta se encontre em funções.
- 4 As listas de candidatos serão apresentadas à comissão promotora das eleições até ao 10.º dia anterior à data do acto eleitoral, sendo acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos candidatos e eventualmente pela indicação do representante da lista à comissão eleitoral.
- 5 Os candidatos são identificados através do nome completo e local de trabalho.
- 6 A comissão promotora analisará as listas recebidas, rejeitando as que se encontrem em condições irregulares.
- 7 Confirmada a aceitação das candidaturas concorrentes, constituir-se-á uma comissão eleitoral composta por três membros da comissão promotora das eleições e pelos mandatários das listas concorrentes, um por cada lista, caso tenham sido designados aquando da apresentação das respectivas candidaturas.
- 8 Em caso de paridade, será nomeado mais um elemento pelo conjunto de trabalhadores seleccionados de acordo com o número anterior.
- 9 A comissão eleitoral assegurará a coordenação de todo o processo eleitoral, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;

- b) Apreciar e julgar as reclamações;
- c) Assegurar a constituição das mesas de voto e o suporte logístico necessário ao acto eleitoral;
- d) Apurar os resultados eleitorais e elaborar a nota de apuramento geral no prazo de oito dias após a data de realização do acto eleitoral, bem como tratar de toda a documentação necessária para o cumprimento das disposições legais subsequentes;
- e) Conferir posse aos membros da CT eleita.

Artigo 15.°

Mesas de voto

- 1 Em cada estabelecimento com um mínimo de 10 trabalhadores permanentes será constituída pelo menos uma mesa de voto provida do respectivo caderno eleitoral.
- 2 Os eleitores que prestem serviço em estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores permanentes serão incluídos nos cadernos eleitorais da mesa de voto mais próxima.
- 3 Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, os quais dirigirão a respectiva votação, sendo designados para o efeito pela comissão eleitoral, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º
- 4 Cada lista concorrente poderá designar um representante como delegado da lista para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

Artigo 16.º

Realização do acto eleitoral

- 1 A votação é efectuada nos locais de trabalho, durante o período normal de trabalho.
- 2 Em caso de ausência de algum ou alguns dos elementos designados, os restantes membros da mesa e os votantes presentes organizarão uma mesa substituta.
- 3 Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral, no qual se procederá à descarga dos eleitores, à medida que estes forem votando, depois de identificados.
- 4 Cada mesa elaborará uma acta do respectivo acto eleitoral, a qual, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto, será igualmente assinada e rubricada em todas as folhas.
- 5 Deverá constar da acta a composição da mesa, a identificação dos respectivos delegados de lista, as horas de início e fecho da votação, os resultados da votação e quaisquer ocorrências registadas durante o período de votação.
- 6 O caderno eleitoral, depois de devidamente assinado e rubricado pelos membros da mesa, e a acta serão remetidos à comissão eleitoral.

Artigo 17.º

Forma de votação

- 1 O voto é secreto e deve ser entregue ao presidente da mesa, dobrado e com a face para dentro.
- 2 É permitido votar por correspondência, observando-se as seguintes regras:
 - a) O boletim de voto deve ser dobrado com a face para dentro e introduzido num envelope em branco devidamente fechado;
 - Este deverá ser inserido dentro de um outro, que depois de fechado será obrigatoriamente identificado com nome e assinatura do trabalhador votante;
 - c) O voto por correspondência será remetido ao presidente da mesa em cujo caderno eleitoral o trabalhador se encontre inscrito, só podendo ser aberto por aquele na presença dos restantes membros da mesa e durante o período de votação;
 - d) O voto por correspondência que não seja presente à mesa até ao encerramento do acto eleitoral não é válido.
 - 3 Não é permitido voto por procuração.

Artigo 18.º

Outras disposições do processo eleitoral

- 1 Imediatamente após a elaboração da acta de apuramento geral, a comissão eleitoral promoverá a divulgação da identificação dos membros da CT eleitos e da referida acta, patenteando esses elementos durante 15 dias em todos os estabelecimentos da Empresa.
- 2 Cópia da documentação referida no n.º 1 deste artigo será remetida pela comissão eleitoral, nos prazos e para os efeitos legais, aos órgãos de gestão da Empresa e às demais entidades previstas na lei.

- 3 A CT eleita entra em exercício no 5.º dia posterior à afixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.
- 4 No prazo de 15 dias a contar da publicação dos resultados da eleição prevista no n.º 1 deste artigo qualquer trabalhador com direito a voto poderá impugnar as eleições, nos termos da lei.

Artigo 19.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo, por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição, com as devidas adaptações.
- 2 Sendo destituída a CT, deverão realizar-se novas eleições de acordo com o disposto na lei e nos estatutos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Aprovação e alteração dos estatutos da CT

Os estatutos da CT deverão ser aprovados pelos trabalhadores permanentes da EDIA, nos termos e de acordo com os requisitos estabelecidos nos artigos 12.º a 18.º, com as devidas adaptações, processo igualmente aplicável às suas alterações.

Artigo 21.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na lei.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 22/99, a fl. 1 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A. — EDIA — Eleição em 13 de Janeiro de 1999 para o mandato de um ano.

Efectivos:

Maria Clara Paulino Mendes Palma, bilhete de identidade n.º 8213509, emitido em 12 de Fevereiro de 1998, Arquivo de Beja.

João Emanuel Pereira Martins, bilhete de identidade n.º 7431226, emitido em 14 de Agosto de 1997, Arquivo de Beja.

Paulo José Marques Ribeiro dos Santos, bilhete de identidade n.º 8538690, emitido em 5 de Novembro de 1993, Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Cármen Clara Jesuíno, bilhete de identidade n.º 10182337, emitido em 23 de Novembro de 1994, Arquivo de Beja.

- Maria do Céu Trincalhetas Valente, bilhete de identidade n.º 7629297, emitido em 28 de Novembro de 1993, Arquivo de Lisboa.
- Maria Lúcia Monteiro dos Reis Brito Carvalho, bilhete de identidade n.º 10118555, emitido em 5 de Agosto de 1994, Arquivo de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 3 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 24/99, a fl. 3 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Herberts Portugal — Tintas e Vernizes, S. A. — Eleição em 9 de Novembro de 1998 para o triénio 1998-2001.

Rogério Alberto Valente Magro, bilhete de identidade n.º 1486684.

Joaquim Francisco da S. Pinheiro, bilhete de identidade n.º 5819362.

Paulo Manuel Fernandes Rodrigues, bilhete de identidade n.º 6908611.

Francisco da Silva Crespo, bilhete de identidade n.º 1757561.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Fevereiro de 1999, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 23/99, a fl. 23 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Jardim-de-Infância Popular — Eleição em 28 de Janeiro de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

- Maria Isabel Pereira Soares, bilhete de identidade n.º 2612989, de 31 de Dezembro de 1991, Lisboa, Rua de Eça de Queiroz, 5, rés-do-chão, direito, 2735 Cacém.
- Maria João Graça Coelho, bilhete de identidade n.º 6973566, de 11 de Fevereiro de 1994, Lisboa, Rua de Carlos Charbel, 40, rés-do-chão, frente, 2735 Cacém.
- Olinda Conceição Martins Coutinho Garcia, bilhete de identidade n.º 4074962, de 5 de Abril de 1991, Lisboa, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 53, 4.º, esquerdo, 2735 Cacém.

Suplente:

Olívia Maria Moreira Gomes Costa Serra, bilhete de identidade n.º 2808349, de 3 de Julho de 1991, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 47, rés-do-chão, direito, 2735 Cacém.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 25, a fl. 3 do livro n.º 1.